



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Paraná

# O Gráfico STIGPR

Julho-2010

**SINDICATO FORTE  
SINDICALIZE-SE!  
É VOCÊ QUE MEXE!**

“O Sindicato  
Orienta.  
O Trabalhador,  
Decide!”



Instituto Gutenberg  
do Estado do Paraná



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA GRÁFICA DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ



FORÇA SINDICAL



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Brasília Itiberê, 3080  
CEP 80250-160

Site: [www.stigpr.com.br](http://www.stigpr.com.br)  
stigpr@stigpr.com.br

3333-2528

## Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2010

Aos Trabalhadores e Empresas do Ramo Gráfico.

Conforme já divulgado através de e-mail, site e informativo CONEXÃO, veja abaixo as principais disposições que devem ser observadas

a partir de 1º de janeiro de 2010

### 01- Reajuste e aumento real de salários.

As empresas reajustam os salários de seus empregados no percentual de 6% sobre os salários vigentes em janeiro de 2009.

### 02 - Vale Refeição ou fornecimento de refeição.

As empresas devem fornecer a partir de julho de 2010 vale refeição, ticket-restaurante ou fornecimento direto de refeição na empresa no valor mínimo de R\$ 5,00, por dia trabalhado. (participação do trabalhador com 20% conforme PAT).

03 - Os salários profissionais contidos na CCT também, sofrem reajuste de 6% . (Tabela que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho).

### 04 - Piso Salarial.

Salários que em dezembro de 2009, variavam entre R\$ 561,63 e R\$ 596,90, a partir de janeiro de 2010 passam a ser no mínimo de R\$ 650,00, inclusive para novas contratações.

### 05 - Fundo de Assistência Social e Formação Profissional.

Empresas com mais de 15 funcionários pagarão ao Sindicato laboral, duas parcelas de R\$ 25,00 por empregado, a 1ª até dia 20/07/2010 e a 2ª até dia 10/09/2010, através de guias fornecidas pelo sindicato. Empresas com até 15 funcionários pagarão ao Sindicato laboral, duas parcelas de R\$ 12,50 por empregado, a 1ª até dia 20/07/2010 e a 2ª até dia 10/09/2010, através de guias fornecidas pelo sindicato. (não é descontado do trabalhador).

### 06 - Reversão Salarial.

Os empregados contribuirão com duas parcelas de R\$ 20,00. As empresas descontarão a primeira dos salários de julho e recolherão até 10/08/2010 e a segunda descontarão dos salários de setembro e recolherão até 10/10/2010, através de guias fornecidas pelo sindicato.

### 07- Aumento de 6% no Seguro de Vida Obrigatório.

08 - Tendo em vista que a convenção coletiva foi celebrada no mês de junho/2010, eventuais diferenças deverão ser pagas junto ao salário de junho/2010 até 05/julho/2010.

“Aumento de 8,89% a 15,75% na  
Garantia Mínima de Salário (04-Piso Salarial)”

Para retirar a circular ou acessar a CCT2010  
visite o site: [www.stigpr.com.br](http://www.stigpr.com.br)

# Início de Campeonato com sabor de Arraiá dos Gráficos!

PROGRAMAÇÃO

Dia 31/07/2010 - das 12:00h às 20:00h - Horário que será servido guloseimas Juninas  
- das 14:00h às 15:00h - Futebol Feminino - STIGPR x OUSADAS VIP (KINGRAF)  
- 15:00h com 00:15h - Início Campeonato  
Dia 01/08/2010 - das 08:00h às 14:00h - Horário que será servido guloseimas Juninas  
- das 08:00h às 09:00h - Futebol Feminino - STIGPR x MAGISTRAL  
- 09:00h com 00:15h - Início Campeonato

III Campeonato Gilberto Rautt Society 2010

Futebol 7  
Society  
2010

Retire a ficha de inscrição no site: [www.stigpr.com.br](http://www.stigpr.com.br)

INÍCIO DO CAMPEONATO - 31/07/2010 e 01/08/2010

Entrega das fichas de inscrições até 23/07/2010

Arbitral dia 28/07/2010 - 19:00horas - Local: Sede Recreativa - Rua Miguel Chapula, 150 - Vila São Pedro - Pinheirinho  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ

Lexie Toga  
CAMPEÃ DO III CAMPEONATO GRÁFICO GILBERTO RAUTT DE FUTEBOL 7 SOCIETY - 2009



# PROJETO

E mail - [stigpr@stigpr.com.br](mailto:stigpr@stigpr.com.br)  
Site - [www.stigpr.com.br](http://www.stigpr.com.br)

# INFOGRAF

Informações: 3333-2528

Curso Avançado de CorelDraw Photo Shop Indesign Fechamento de Arquivo

**COREL DRAW - PHOTOSHOP - INDESIGN e FECHAMENTO DE ARQUIVOS**, com enfoque na área gráfica. Os referidos cursos são destinados aos associados e seus dependentes. Estão abertas inscrições para próxima turma aos sábados com início previsto para **agosto**. Como os cursos são avançados, é necessário que o interessado tenha conhecimentos de ambos os softwares ou que faça o curso básico interativo oferecido pelo sindicato na Sede Administrativa.

**Local:** rua Brasília Itiberê, 3080 - Água Verde



No aspecto acima, detalhe do laboratório equipado com 12 computadores e um projetor onde são ministrados os cursos de informática. As turmas são compostas somente por 12 alunos, visando assim um aluno por máquina.

## Curso - Noções em Direito do Trabalho

Em face das freqüentes dúvidas dos trabalhadores no que diz respeito aos seus direitos trabalhistas, o STIGPR estará realizando um **Curso de Noções em Direito do Trabalho**, que será ministrado em data a ser confirmada na Sede Administrativa do sindicato. O curso tratará de assuntos como: Insalubridade, piso salarial, aposentadoria especial, dentre outros importantes direitos trabalhistas que nem sempre são respeitados pelo empregador. Para participar, é necessário fazer sua inscrição através do telefone 3333-2528, sendo que quando da realização do curso o trabalhador interessado será previamente comunicado.

O Sindicato ressalta a importância da sua participação, pois uma categoria melhor informada terá mais força na luta por seus direitos.

**Cursos de Capacitação Profissional**  
STIGPR / INSTITUTO INAR  
Porteiro de Edifícios  
Espanhol - Inglês - DHC  
Trabalhador Doméstico  
Assistente Serviços Administrativos

**Local dos Cursos**  
Instituto Araucária  
(próx. Teatro Paiol)  
Rua Piquiri, 698  
Rebouças  
Curitiba - Paraná  
Fone:3333-6223  
**Documentos:**  
CARTEIRA DE TRABALHO COMPROVANTE DE ENDEREÇO RG/CPF.



**Cursos Básicos**  
Windows XP  
Int. Explorers - Flash 8  
IPD - Dream Waver 8  
Photoshop Cs2 - HTML  
CorelDraw X3  
Power Point XP  
Access XP - Word XP  
Digitação

# Cursos

Instituto Gutenberg Do Estado Do Paraná

*Associe-se e desfrute desses benefícios com sua família!*



## Sede Administrativa

Localizada na Rua Brasília Itiberê, 3080, Bairro Água Verde, nossa SEDE ADMINISTRATIVA, atende aos seguintes serviços: Recepção - cadastro para empregos, Homologação, Acordos Coletivos, consultórios Odontológico, sala de reuniões, secretaria (cadastro de associados e dependentes, reservas de praia, reserva quadra sintética e poli-esportiva, reservas churrasqueiras, confecção de carteiras sociais e piscinas), Presidência, CPD (emissão de guias e boletos, cadastro de empresas, emissão de CTPS), Tesouraria, Jurídicos, dúvidas trabalhistas e aposentadoria, Material Escolar, Laboratório Informática, cursos básicos e avançados, seminários.



Situada na Rua Miguel Chapula, nº 150, Pinheirinho, nossa SEDE RECREATIVA GILBERTO CRUZ RAUTT, oferece aos associados e dependentes, Quadra de Gramado Sintético, Quadra Poliesportiva, Salão de Jogos, Parque Aquático, Salão de Festas, Churrasqueiras cobertas, Playground e Lanchonete. Para uso das dependências da sede o associado deverá retirar autorização na secretaria do sindicato com Susana - 3333-2528. Para associados e dependentes, somente o salão que tem um custo de manutenção de R\$ 50,00. Para não-associados que queiram jogar sintético, será cobrado a taxa de R\$ 5,00 por pessoa, ou R\$ 50,00 por jogo. Atenção ! Não será liberado mais de 1 hora de jogo por associado no mesmo dia. Todas as autorizações deverão ser acompanhadas de relação de pessoas e seus respectivos números de Identidade.



## Sede Recreativa



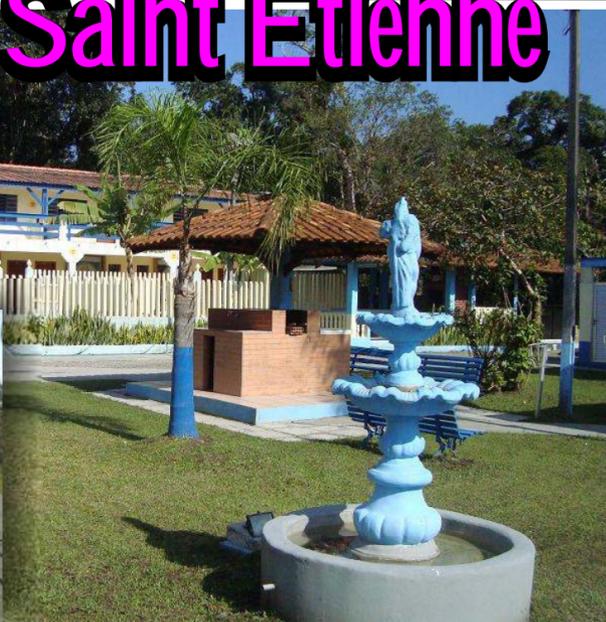
# Sede Riviera



Situada no Balneário Riviera II, na rua Nova Londrina esquina com Rua Porto Alegre, Matinhos/PR, nossa sede de praia foi recém reformada e está composta de 4 sobrados individuais com sala (tv), banheiro, cozinha (armários, geladeira, fogão), quarto ( 4 beliches) e ampla varanda, além de piscina e churrasqueiras. Atenção! para feriados serão realizados sorteios em virtude da grande procura e solicitamos que se inscrevam com 2 meses de antecedência. Para o restante do ano as reservas são normais.



# Sede Saint Etienne



Situada no Balneário Saint Etienne, na rua Principal, Matinhos/PR, nossa sede de praia está composta de 5 sobrados individuais com sala (tv), banheiro, cozinha (armários, geladeira, fogão), quarto ( 4 beliches) e ampla varanda, além de 4 quartos e cozinha coletiva, piscina, churrasqueiras e bosque. Atenção! para feriados serão realizados sorteios em virtude da grande procura e solicitamos que se inscrevam com 2 meses de antecedência. Para o restante do ano as reservas são normais.



## DIRIGENTE SINDICAL DO STIGPR É REINTEGRADO AO SERVIÇO

*A decisão é do Juiz do Trabalho – Lourival Barão Marques Filho em demanda patrocinada pelos Advogados Jonas Goulart e Jonas Carvalho Goulart em prol de nosso Diretor Carlos Alberto Rodrigues. Esta decisão já transitou em julgado (definitiva) e o mesmo já foi reintegrado na função estando o processo em fase final de execução.*

*Damos abaixo alguns tópicos da sentença, sendo que a íntegra pode ser lida abaixo.*

*“A constituição não é uma seqüência de simples recomendações; menos conselhos ao hermeneuta; simples programas ou exortações morais. É sim, a ordem máxima do ordenamento jurídico que deve ser seguido fielmente”.*

*“Cumpra ressaltar que o art. 8º, m VIII da Constituição da República e o § 3º do art. 543 da CLT não excluem os membros do Conselho Fiscal da hipótese de Garantia Provisória no emprego”*  
*Estas e outras ponderações podem ser lidas na publicação da sentença na seqüência.*

Autos: 03031-2008-245-09-00-6

Autor: Carlos Alberto Rodrigues

Ré: Folha Gráfica e Editora Ltda.

Vara do Trabalho de Pinhais, 18 de maio de 2009, às 17h00min.

**CARLOS ALBERTO RODRIGUES** invocou a tutela jurisdicional em face de **FOLHA GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, postulando as verbas indicadas às fls. 09/10. A ré apresentou defesa escrita às fls. 69/79. Não foi produzida prova oral. Razões finais remissivas. Tentativas conciliatórias infrutíferas. É o relatório, passo a decidir.

### 1. MÉRITO I GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO - DIRIGENTE SINDICAL

Narra a inicial que o autor foi admitido pela ré em 02.06.2003 e dispensado sem justa causa em 14.11.2008. Pretende o autor a reintegração no emprego, inclusive através de antecipação de tutela, pois afirma ser detentor de garantia provisória no emprego, em razão de ter sido eleito para o cargo de suplente de conselho fiscal sindical, cujo mandato encerraria somente em 14.12.2011. Em 12.12.2008, o pedido de antecipação de tutela foi indeferido, por entender-se que o cargo de suplente em conselho fiscal não representa exercício de cargo de direção sindical (fl. 47). A ré sustenta que a garantia provisória no emprego aplica-se somente aos ocupantes de cargos de representação ou direção sindical, inclusive na condição de suplentes, inexistindo a previsão legal de extensão da garantia aos ocupantes de cargos do conselho fiscal (fl. 72). Destaca que os membros do conselho fiscal são meros gestores financeiros do sindicato, portanto tal função não guarda relação com a defesa dos direitos da categoria (fl. 72). Ademais, ressalta que a diretoria do Sindicato ao qual pertence o autor “*exorbita os limites legalmente traçados pelo art. 522 e conta com mais de 07 (sete) Diretores*”, portanto a garantia provisória de emprego, além de não alcançar os membros do conselho fiscal, beneficiaria somente até o sétimo diretor designado (fl. 75). É incontroverso que o autor foi despedido imotivadamente e que a ré não ajuizou inquérito para apuração de falta grave. Ocorre que, em 05.11.2007, o autor foi eleito para o Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Paraná (ata de posse, fls. 18/19). O documento de fl. 21 demonstra que a ex-empregadora foi validamente notificada da eleição. Ainda que a competência do Conselho Fiscal seja limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato, conforme consta no art. 38 do Estatuto Social da entidade (fl. 32), é inegável a participação dos conselheiros na administração do sindicato. Alice Monteiro de Barros entende que “*em face do caput do art. 522 da CLT, os membros do Conselho Fiscal fazem parte da administração do sindicato, desfrutando das garantias previstas no art. 543 da CLT*”. Arnaldo Sussekind, no mesmo sentido, afirma que “*o pressuposto fundamental é que a investidura do associado resulte de eleição para um dos órgãos de administração da entidade sindical. Pouco importa que o empregado seja eleito titular ou suplente da diretoria ou do Conselho Fiscal do sindicato*”. Cumpra ressaltar que o art. 8º, VIII da Constituição da República e o § 3º do art. 543 da CLT não excluem os membros do Conselho Fiscal da hipótese de garantia provisória no emprego. O caput do art. 522 da CLT, por sua vez, refere-se expressamente ao empregado eleito para o cargo de administração sindical, portanto, entendo que o Conselho Fiscal integra a direção da entidade sindical e aos seus membros, inclusive suplentes, é garantida a estabilidade no emprego, a partir do registro da candidatura até um ano após o final do mandato, conforme dispõe o art. 8º, VIII da Constituição da República. Passo a analisar o segundo fundamento defensivo. A quantidade de dirigentes sindicais deve ser determinada pelo próprio sindicato. A partir da vigência do art. 8º, I, da Constituição Federal acabou a ingerência estatal nas entidades sindicais. São os sindicatos que devem se autorregulamentar, observando-se sempre a não ocorrência do abuso de direito. Entendo que a eleição de treze dirigentes e três conselheiros fiscais não significa abuso de direito, mormente pela abrangência da base territorial do sindicato em questão, que representa a categoria em todo o Estado. Não cabe à legislação infraconstitucional limitar o número de dirigentes sindicais, quando a norma constitucional estabeleceu dois princípios: a) não ingerência estatal; b) total autonomia sindical. Sobre a limitação prevista no art. 522 da CLT leciona Maurício Godinho Delgado: “*essa restrição da lei, em contraponto à garantia constitucional, pode praticamente inviabilizar a firma, ágil e eficaz atuação de certos sindicatos, em especial quando representativos de categorias numericamente densas ou que se localizam em extensa base territorial. Sendo inadequado o texto da lei ao comando da Constituição, prevalece o número fixado no estatutos sindicais, exceto se houver exercício abusivo do direito na fixação dese número*.” O valor-trabalho é assegurado na Constituição Federal, inc IV, art. 1º e caput art. 170, não como singela

venda de mão-de-obra, mas sim como um dos vetores a alcançar uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, da Constituição Federal). No caso em tela, há abuso no exercício do direito potestativo de resilição, violando os limites impostos pelo seu fim social, vale dizer, busca do pleno emprego (inc. VIII, art. 170, Constituição Federal); prevalência dos direitos humanos (inc. II, art. 4º, Constituição Federal), dignidade da pessoa humana (inc. III, art. 1º, Constituição Federal). Não se pode mitigar os princípios constitucionais invocados, como se fossem meros conselhos; simples diretrizes gerais de conduta. Os princípios constitucionais em comento são extremamente relevantes para se chegar a um Estado Democrático de Direito. O comando emergente dos princípios citados não comportam interpretação restritiva. A Constituição, além de ser um sistema político, é notadamente um sistema jurídico de organização do Estado. E o legislador impôs; determinou; obrigou; a total obediência aos princípios. O direito constitucional é o tronco do direito do Estado, de onde partem os vários ramos da mesma ordenação. O direito material tem suas raízes primeiras no direito constitucional, buscando nele sua engate lógico. A norma constitucional deve ser prestigiada em sua máxima plenitude, sendo incabíveis interpretações restritivas, ainda mais quando se está diante de direitos e garantias fundamentais do indivíduo.

A Constituição não é uma seqüência de simples recomendações; meros conselhos ao hermeneuta; singelos programas, ou exortações morais. É sim, a ordem máxima do ordenamento jurídico que deve ser seguida fielmente. Outrossim, verifico que a ré não agiu de acordo com a boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil/2.002), na execução do contrato. Com efeito, a boa-fé objetiva é uma regra de conduta, que tem por desiderato o correto e adequado comportamento dos contratantes. Não cumpriu a ré os deveres anexos/laterais que emergem do contrato, como lealdade, probidade, honestidade e diligência. Em desacordo com a boa-fé objetiva do contrato e mesmo ciente da qualidade de dirigente sindical do autor, a ré o despediu sem justa causa. Por fim, entendo indispensável, no caso em tela, que a ré tivesse ajuizado inquérito para apuração de falta grave, à medida que sendo o empregado dirigente sindical existe efetiva limitação ao direito potestativo do empregador de resilição contratual, que somente pode ocorrer mediante provocação jurisdicional. Com efeito, deveria a ré solucionar a controvérsia existente sobre a garantia de emprego do autor através de ajuizamento de inquérito para apuração de falta grave, que, na espécie, teria natureza declaratória-constitutiva. É dizer, somente após decisão do Poder Judiciário acerca da inexistência de garantia provisória de emprego do autor é que a ré poderia despedi-lo. Tendo em vista tratar-se de dirigente sindical e considerando que o mandato terminará apenas em 14.12.2011, reconheço a garantia provisória de emprego até 14.12.2012 e reconsidero a decisão de fl. 47, para determinar a imediata reintegração do autor ao serviço, independente do trânsito em julgado. A ré terá o prazo de cinco dias, da publicação desta sentença, para cumprir a determinação supra sob pena de multa diária de R\$150,00. Determino o pagamento dos salários vencidos e vinctendos, bem como o depósito do FGTS (8%) desde a dispensa, ocorrida em 14.11.2008 (TRCT de fl. 12) até a efetiva reintegração do autor, abatendo-se o valor pago a título de multa de 40% do FGTS (fl. 86).

### Acolho, - 1.2 DANOS MORAIS

Postula o autor o pagamento de indenização a título de dano moral, reputando ter sofrido violação em seu patrimônio moral, em razão da dispensa imotivada e ilegal. O autor não logrou êxito em demonstrar o alegado dano moral, limitando-se a alegar que “*existindo ato ilícito da reclamada, as consequências deste são presumíveis*” (fl. 08). De acordo com Rui Stoco “*não havendo dano, não há indenização, como ressuma óbvio, pois o dano é pressuposto da obrigação de indenizar*.” Ante a ausência de comprovação de qualquer prejuízo experimentado pelo autor - de ordem extrapatrimonial - impõe-se a rejeição ao pedido de indenização.

### Rejeito - 1.3 JUSTIÇA GRATUITA

**Defiro** o pedido de justiça gratuita ao autor, pois entendo que a simples afirmação do empregado na petição inicial de impossibilidade de suportar as despesas processuais é suficiente.

### 1.4 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Postula a parte autora a condenação da parte contrária ao pagamento

de honorários advocatícios. - Com razão. - O Código Civil em seu art. 404, caput define a nova abrangência das perdas e danos, acrescendo àquela contida no dispositivo correlato do CC/16 (art. 1.061) as custas e honorários advocatícios. As perdas e danos dizem respeito ao ressarcimento do credor da obrigação exigida em juízo. No Código Civil/2002, o ressarcimento à parte envolve o reembolso das custas e honorários de advogado que despendeu. Não se tratam de honorários advocatícios sucumbenciais (que pertencem ao advogado), mas sim aos honorários contratuais despendidos pela parte autora que se viu obrigada a constituir advogado para compelir o inadimplente à satisfação das perdas e danos decorrentes da obrigação. A indenização deve ser integral, não sendo lógico deferir-se o pagamento ao credor de forma parcial. Com efeito, nenhum profissional trabalha de forma gratuita, onde evidentemente enquadrar-se o advogado. Assim, a parte autora foi obrigada a constituir advogado para postular as verbas nesta ação. Não sendo deferidos honorários advocatícios, o empregado terá que destacar parte do valor que recebeu, para pagar o causídico. Portanto, em vez de receber a totalidade da indenização, terá que se contentar com parte dela. Isto fere o princípio da restituição integral da indenização. O art. 402, do Código Civil determina: “*Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos (aí contidos os honorários contratuais) devidos ao credor abrangem, além do que efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar*.” Assim, os honorários abrangidos pelas perdas e danos não são os sucumbenciais, devidos ao advogado, mas os contratuais, devidos ao credor, que tem assegurado no Código Civil/2002, de modo expresso, o direito a deles ser ressarcido. Neste sentido:

*“HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NECESSIDADE DO REEXAME DA MATÉRIA EM DECORRÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - Fere os princípios elementares de direito concluir que o empregador que descumpra obrigações civis esteja obrigado a responder por perdas e danos mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado (art. 389 do novo Código Civil), mas desobrigado de pagar os honorários sobre as dívidas trabalhistas de natureza alimentar. Aliás, com a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, a situação ficou, com a devida vênia, incoerente: caso um abonado representante comercial autônomo saia vencedor na Justiça do Trabalho, receberá honorários advocatícios; todavia, se um hipossuficiente empregado vencer a reclamação trabalhista, nada receberá a tal título. O Judiciário trabalhista não pode sacramentar tal tratamento flagrantemente desigual, especialmente se levarmos em conta que o trabalho é um direito social. Impõe-se assim, com a máxima vênia, o reexame do Enunciado 219 e 329 do C. TST.” (TRT 15ª Região - RO 00948-2002-049-15-00-00 - Ac. 031637/2005 - PATR, 6ª Câmara - Rel. Juiz Samuel Hugo Lima. DJSP 08/07/2005, p. 31.)*

Ademais, aceitar que a parte litigue sem a presença do advogado, significa admitir o massacre da mesma pelo adversário. Com efeito, a legislação trabalhista é extremamente complexa sendo indispensável a presença de um profissional especializado. Somente com o advogado é que será possível atingir a dialética jurídica. Justiça sem a presença do advogado é arremedo de Justiça. Além disto, é ingenuidade pensar que a parte pode formular sozinho sua pretensão. Como poderia um trabalhador humilde interpor recurso de revista? Ingressar com ação rescisória? Impetrar mandado de segurança? A fase administrativa da Justiça do Trabalho já acabou há muito tempo, contudo ainda deixou um legado pernicioso. Mesmo advogados especialistas em direito processual do trabalho, tem dificuldades em determinados procedimentos, o que se dirá do leigo... Somente com a presença do advogado é que fica possível o completo exercício do direito de ação. Assim, como a parte demandante se viu obrigada a constituir advogado para conseguir valores que deveriam ser espontaneamente pagos pela parte ré, é imperioso que esta, suporte o pagamento dos honorários advocatícios, conforme artigos 389, 402 e 404 do Código Civil. Por fim, destaco que basta o acolhimento de um pedido para que a parte ré seja sucumbente. Destarte, **condeno** esta ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o total líquido devido ao empregado.

### 1.5 CORREÇÃO MONETÁRIA/JUROS

A correção monetária incidirá a partir do 5º útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos do parágrafo único do art. 459 da CLT e Súmula 381 do C. TST. Os juros de mora de 1% (um por cento) incidirão a partir do ajuizamento da ação, conforme prevê o art. 39 da Lei 8177/91.

### 1.6 IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A contribuição previdenciária incidirá mês a mês e será suportada pelas partes (observado o teto de contribuição do empregado), conforme disciplina a legislação correlata. Somente verbas de natureza salarial compõem a base de cálculo. Outrossim, a incidência do imposto de renda será mês a mês, observando a capacidade contributiva do empregado.

### 2. DISPOSITIVO

Ante o exposto, condeno a ré **FOLHA GRÁFICA E EDITORA LTDA.** a reintegrar o autor, **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, na mesma função, com idêntico salário (considerando os aumentos convencionais e/ou espontâneos da categoria), até o término da estabilidade (14.11.2012), sob pena de multa diária de R\$150,00.

Liquidação por cálculos. Cientes as partes.

Custas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à causa de R\$ 20.000,00, pela ré.

**LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO - Juiz do Trabalho**

# campanha do Agasalho 2010



Abrace essa ideia!



**Local de Coleta**  
Sede Administrativa do Sindicato dos Trabalhadores Gráficos  
Rua Brasília Itiberê, 3.080 - Água Verde - Ctba-PR  
ou ligue no fone: 3333-2528 que iremos coletar sua doação

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Paraná



### Ficha resumida para Associação/Autorização

Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Empresa: \_\_\_\_\_

De acordo com o preceituado no Artigo 545, da CLT, consubstanciado co o Artigo 3º, do Decreto-Lei nº 925, de 10/10/1960, AUTORIZO A EMPREGADORA a descontar de meu salário, mensalmente, a importância de R\$20,00x.x.x.x, referente à contribuição mensal por mim devida como associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Paraná.

Ctba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010. \_\_\_\_\_  
 assinatura proposto (sócio)

### PARA ASSOCIAR-SE

Preencha totalmente esta ficha date e assine, encaminhe via fax-3333-2528, e-mail [stigpr@stigpr.com.br](mailto:stigpr@stigpr.com.br) ou correio.

Para a confecção das carteirinhas é necessário encaminhar fotos.

## Tabela Mínima para Salários Profissionais

### 3ª Cláusula Título da Cláusula: SALÁRIO PROFISSIONAL

Aos ocupantes das funções classificadas e definidas no anexo 1, desde que preencham as condições mencionadas, continuam sendo assegurados os salários mensais mínimos estabelecidos nas convenções anteriores que, por força da presente convenção coletiva, passam a ser os seguintes:

Observa-se que, na conceituação dos salários profissionais mensais aqui referidos, não importa a modalidade de pagamento, neles se computando, quando for o caso, prêmio de produção e outras vantagens, bem como, evidentemente, o próprio descanso semanal remunerado; não se computa, todavia, o adicional de insalubridade, quando devido, o qual é pago em rubrica à parte.

FUNÇÃO	T. EXP.	Janeiro/10 - R\$-
Bloquista	12 m	650,00
Bloquista	24 m	739,77
Cortador	24 m	1.249,70
Cortador	36 m	1.360,48
Compositor Manual	24 m	766,35
Compositor Manual	48 m	1.326,19
Compositor Mecânico	24 m	766,35
Compositor Mecânico	48 m	1.277,27
Encadernador Manual ou à Máquina	24 m	999,77
Encadernador Manual ou à Máquina	36 m	1.088,36
Impressor Provista (analógico)	48 m	1.303,52
Impressor de Corte e Vinco Manual	36 m	1.249,70
Impressor de Corte e Vinco Automático	48 m	1.360,48
Impressor Tipográfico Manual	36 m	1.178,81
Impressor Tipográfico Manual	48 m	1.326,19
Impressor Tipográfico Automático	36 m	1.139,62
Impressor Tipográfico Automático	48 m	1.303,52
Impressor Off-Set Comercial F-8	12 m	1.249,70
Impressor Off-Set Comercial F-4	12 m	1.360,48
Impressor Off-Set Industrial a Cores F-4	48 m	1.522,75
Impressor Off-Set Industrial a Cores F-2	54 m	1.581,33
Impressor Off-Set Industrial a Cores F-1	54 m	1.797,38
Garantia Mínima	0 m	650,00



**STIGPR, está em tratativas. Para os associados que ingressarem na UNICURITIBA, terão 10% de desconto!**

**Novo convênio!**

[www.unicuritiba.edu.br](http://www.unicuritiba.edu.br)

**UNICURITIBA**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA

Campus Milton Vianna Filho: Rua Chile, 1678 - Reboças - Fone (41) 3213-8770  
 Campus Emiliano: Rua Senador Alencar Guimarães, 90 - Centro - Fone (41) 3281-8700

## Associado:

Em breve você estará recebendo em sua casa, informativo da PROCLIN



Além dos convênios mantidos com a Clifame, Hospital Menino Deus, IOC, o Sindicato turbinou o atendimento médico ao Trabalhador Gráfico associado, ao firmar convênio médico com a PROCLIN, que passa a ser a mais nova parceira da nossa entidade representativa. O Sindicato empenhado e comprometido com a saúde do trabalhador gráfico, leva ao associado a possibilidade de atendimento médico extensivo a seus familiares em todas as especialidades a um custo de R\$ 33,60(trinta e três reais e sessenta centavos) a consulta independentemente da idade, e ainda, desconto de 20% (vinte por cento) para exames necessários. São mais de 1400 médicos espalhados por toda a Curitiba e Região Metropolitana, atendendo o gráfico e seus dependentes.

**Comprar cheque consulta**  
Rua Amintas de Barros, 144  
Fone: 3222-0055 - Magali

**Viva sem dor e sem stress**  
Massoterapia  
Desbloqueio Vertebral  
Qualidade de Vida ao seu Alcance!  
Marque agora seu horário  
Fone: 5393-4163 / 8811-8553

**Free Dent**  
Planos e Assistência Odontológica

**Descontos especiais nos tratamentos abaixo:**  
Emergência 24h;  
Implantes;  
Aparelhos Ortodônticos  
Clareamento;  
Prótese Odontológica.  
Fone: 41-3013-7770  
Rua Alferes Poli, 507

**LABORATÓRIOS BRASIL**  
[www.acessosaude.com.br](http://www.acessosaude.com.br)

Exames laboratoriais a baixo custo

## Convênios

**Somente consulta**  
**Hospital Infantil Menino Deus**  
Rua Marechal Deodoro, 2805  
Cep 80050-050-  
Alto da XV - Ctba - PR  
Fone : 3302-2600

**CLI-FAME**  
**Clínica Geral**  
**Ginecologia**  
R: Conselheiro Laurindo, 73/77  
Centro - Curitiba - Paraná  
próx. Ao Teatro Guaíra  
Fone: (41)3223-1262

**Retirar liberação na Sede Administrativa**  
INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA  
Fone: (41) 3322-2020  
Av. Getúlio Vargas, 1.500  
Rebouças - Curitiba - Paraná  
CEP 80250-180  
**Somente consulta**

**LABORATÓRIOS BRASIL**  
ANÁLISES CLÍNICAS  
PARANALISE  
CENTRO  
R Emiliano Pernetta, 680 - 11º and - cj 105  
Curitiba - PR - CEP 80420-080  
Fone:3225-6030 - 3266-5656

**PSICOLOGIA**  
Sheila Tioko Kondo Simões  
CRP 08/11129  
Rua Padre Anchieta, 1923, sala 1004 -  
Champagnat - Curitiba -PR  
Fone: 9934-3325  
E-mail: sheilaksimoes@gmail.com

**Abril.ECOGRAFIAS**  
FONE: 3232-5232 / 3323-1556  
RUA BUENOS AIRES 441 - CJ 102/103  
EDIF. COM. BATEL  
CEP: 80250-070 - CURITIBA - PR  
[Abrilecografia@terra.com.br](mailto:Abrilecografia@terra.com.br)  
**Identifique-se que é associado do Sindicato e ganhe desconto**

**Signum Arquitetura**  
[www.ssignum.arq.br](http://www.ssignum.arq.br)  
Bianca Becker Wigginski  
CREA PR 66725/D  
Av. Cândido de Abreu, 140 - cj 906  
CEP 80530-000 - Curitiba - PR **20% desconto**  
Fone: 3018-8381

**Consultório Odontológico**  
**Dra. Ana Luiza Martini**  
CRO/PR 19089  
R Dr. Pâmphilo D'Assumpção, 661  
Parolin - Curitiba - PR  
3333-1574 e 9981-4916

**CENTRO ODONTOLÓGICO KHOC**  
Dr. Denis Roberto Falcão Spina  
R Flávio Dellegrave 2270 - Hugo LangeB  
(41) 3363-1318 / (41) 9966-6149  
[www.khoc.hpg.com.br](http://www.khoc.hpg.com.br)

**Creator**  
**Criação e Fotografia**  
[www.creatorcomunicacao.com.br](http://www.creatorcomunicacao.com.br)  
Criação de Material Gráfico, Carteira de Estudante,  
Crachás de Identificação,  
Fotografia de Produtos, Fotografia de Eventos  
Sociais, Fotografia de Aniversários  
Montagens e Lembranças Fotográficas, Fotografia de  
Formaturas, Fotos Instantâneas em Eventos  
Victor Hugo: 41 88284400  
Joana Regina: 41 96148478

**Convênio STIGPR**  
3028-2828  
**Opet**

**LIRIO'S**  
**locações para festa**  
cama elástica  
piscina de bolinha  
máquina de algodão doce  
Fone: (41)3078-7241  
9656-4975 - Fabiana  
8826-8602 - Luiz

Reflexo - Permanente  
Tintura - Cortes - Depilação  
Penteados em Geral  
Maquiagem - Manicure  
Pedicure - Tratamento  
Facial com Argila  
Fone: (41) 3333-7887 e 9903-0187  
Rua Brasília Itiberê, 3050  
Água Verde - Curitiba - Paraná

**10% desconto**  
**EXPERT**  
FACULDADE DE TECNOLOGIA  
Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico, Pré-  
Vestibular Extensivo, Pré-Vestibular Intensivo, EJA - 11º  
e 2º ano, EJA - Terceira, Faculdade Gestão Marketing -  
Faculdade Gestão Empreendedora, Faculdade  
MBA/Pós-Graduação, Faculdade Gestão em Finanças  
Gestão em Sistemas de Informação  
<http://www.expert.edu.br>  
Endereço: Rua: Pedro Ivo, 504 - Centro -  
Curitiba - PR Fone: (41) 3022-5599

**CLÍNICA DALMA PISKE TEIXEIRA**  
PSICOLOGIA - CLÍNICA MÉDICA  
FISIOTERAPIA - FONOAUDIOLÓGIA  
TERAPIA OCUPACIONAL  
PSICOPEDAGOGIA  
Av. Mal. Deodoro, 51 Cj 1204 B  
12º and - Fone:3222-4930

**Floricultura**  
*Wande Flores*  
**Identifique-se que é associado do Sindicato e ganhe desconto**  
Av. Pres. Kennedy, 707 e 711  
Rebouças, Cep: 80220-290 - Curitiba - PR  
Fone: (41) 3332-6922  
E-mail: flores@floriculturamandeflores.com.br  
[www.floriculturamandeflores.com.br](http://www.floriculturamandeflores.com.br)

**ÓTICA MAXVISION**  
ÓCULOS - LENTES - RELÓGIOS - SEMI-JÓIAS  
LOJA I - Centro - Rua Emiliano Pernetta, 665  
Fone: 3029-1620  
LOJA II - Uberaba - Av. Salgado Filho, 3615  
loja 03 - Fone: 3026-5606  
E-mail maxvision@pop.com.br

**Lari & Le Festas**  
Transformando suas festas em Festa!!  
Decorar e celebrar.  
Fone: 3333-8887  
Fone: 3333-8887  
E-mail: [lari@lari.com.br](mailto:lari@lari.com.br)  
<http://www.lari.com.br>

**FRANCINY**  
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES  
Av. Republica Argentina, 1215 - Água Verde  
Curitiba - Paraná - CEP 80620-010  
Fone: 3243-6900 e Fax: 3243-1358  
E mail: cfcfranciny@bol.com.br

**ÓTICA VISÃO**  
Portifólio sob todas as óticas  
Emiliano Pernetta, 18 e 26  
Convênio c/ estacionamento Rivoli  
41 3223-3262 - [www.oticavisao.com.br](http://www.oticavisao.com.br)

**ORTODONTIA**  
Especialista em Ortodontia e  
Ortopedia Facial  
Dr Valdecir Scopel - CRO 9027  
Rua Mal Deodoro, 869 - conj 1003  
CEP 80060-010 - Centro - Curitiba - PR  
FONE: 3023-6070

**LABORAN**  
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES  
CLÍNICAS TOXICOLÓGICAS  
Laboratório Central  
R: Augusto Severo, 787 -  
esquina com Campos Sales  
Alto da Glória - Curitiba - Paraná  
Fone: (41)3385-0909

**Consultório Odontológico**  
**CLÍNICA VITÓRIA**  
**DRA. ANA LUIZA MARTINI**  
R. Dr. Pâmphilo D'Assumpção 661  
Parolin - Curitiba - Pr  
Fone: 41 3333-1574

**DAL IMAGEM**  
NÚCLEO DE IMAGEM E  
DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA  
Rua Barão do Rio Branco, 63  
11º andar - Centro - Curitiba - PR  
Cep: 80010-180  
Fone/fax: 3223-4000  
3223-8326

**PRESTSERV**  
APOSENTADORIAS - PENSÕES  
CONTAGENS DE TEMPO DE SERVIÇO  
R: Presidente Faria, 282 - 2º andar  
Sis 201/202 - Centro - Curitiba  
Fone: (41) - 3222-8066

**CEO - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA**  
Dra. Natasha Ferreira Gandelman  
CRO 16490  
Av. República Argentina, 3021 - 3º and  
sala 301 - Ed. Work Enter Portão  
Fone: 3345-6707  
Cel.: 9155-5906 **20% desconto**

**www.inar.com.br**  
**3333-6623**

Porteiro de Edifícios - Iniciação ao Secretariado - Inglês Espanhol - Garçom - Informática Desv. Habilidades e Competências - Manicure Assist.de Servs.Administrativos.

Associado: Retire seu cartão fidelidade na sede administrativa do Sindicato  
Informações: 3333-2528 - Susana

## www.stigpr.com.br

**Nossas Sedes de Curitiba, estão Protegidas pela**

**Plus Santé**  
emergências médicas  
**ATENDIMENTO 24 HORAS**  
3342-2525